



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
EMAIL

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: 193
Geral

Data: 2021-01-22
Proc.:3.15.1.0

Assunto: **Projeto de Lei n.º 614/XIV/2.ª (BE) “Integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores na Segurança Social”**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A) DO PROPOSTO

O projeto de lei *sub judice* tem por objetivo a extinção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e, conseqüentemente, a integração dos respetivos beneficiários no regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

B) DA LEGALIDADE DA MEDIDA

Considerando o princípio constitucional da unidade da segurança social, previsto no n.º 2 do artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa e tendo em consideração que, historicamente, se tem assistido à extinção de diversos sistemas previdenciais sectoriais e à correspondente integração dos mesmos no regime de segurança social, sendo a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) a única exceção, a integração parece-nos legalmente possível.

Refira-se ainda que o Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro, que aprovou a orgânica do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, consagrava no





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

n.º 4 do seu artigo 36.º que as caixas de previdência social seriam progressivamente extintas, nos termos a definir em legislação própria.

Todavia, o Governo Regional entende que esta questão não se deve pautar apenas por uma análise de legalidade, sendo também imprescindível para a resolução da mesma, não só uma boa política de gestão financeira mas também atender às motivações históricas de criação daquela Instituição.

C) DA OPORTUNIDADE DA MEDIDA

A questão não é consensual entre a classe profissional que desconta para o referido sistema, pelo que existem diversos argumentos a favor e contra a referida integração.

Neste sentido, favorável à extinção da CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores veiculam os seguintes argumentos:

- É um sistema previdencial um pouco extorsivo, com um quadro de proteção social praticamente inexistente, tendo em 2020 se manifestado ainda mais, porquanto a CPAS foi incapaz de prestar uma assistência satisfatória aos beneficiários, os quais foram discriminados face aos restantes profissionais liberais que receberam apoios do Estado durante a pandemia;
- O modelo contributivo está assente em escalões, criados em função dos anos de exercício profissional e não dos rendimentos, sendo este modelo particularmente injusto para os “jovens advogados” (entenda-se que neste conceito se subsumem advogados já com carreiras superiores a 10 anos); ademais, estabelecer um regime de contribuições com base em rendimentos presumidos é não só altamente penalizador (*vide* Ac. 10-12-2020 TAF de Coimbra) como cremos que roça a ilegalidade e inconstitucionalidade;
- As grandes sociedades de advogados que integram nas suas estruturas advogados, profissionais liberais, e que não suportam os correspondentes encargos sociais;
- A impossibilidade de os contribuintes pedirem o resgate das contribuições em caso de cancelamento da sua inscrição, o que pode ser entendido como uma verdadeira situação de enriquecimento sem causa.

Contra a referida extinção, levantam-se os seguintes argumentos:

- Nos termos do Comunicado da Direção da CPAS, datado de 02/09/2020, relativo ao “*Estudo sobre a sustentabilidade do Regime de Previdência a 20 anos*”, concluiu-se que,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

passamos a citar, “Com mais de 70 anos de existência e assente num regime de repartição intergeracional, o sistema de previdência da CPAS, para os próximos 20 anos, revela-se equilibrado e sustentável, prevendo-se que as contribuições recebidas até ao fim do horizonte temporal objeto de análise (2039) sejam suficientes para assegurar o pagamento das pensões e ainda gerem ligeiros excedentes;”; saliente-se que são vários os estudos que salientam a sustentabilidade financeira da CPAS em oposição à situação financeira da segurança social;

- A CPAS através do “Regulamento de resposta às consequências da epidemia do novo Coronavírus – COVID-19”, aprovado no âmbito da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, estabelece medidas excecionais e temporárias em matéria de contribuições aplicáveis aos beneficiários que sejam afetados direta ou indiretamente pela epidemia ou sofram uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas perante a CPAS, em virtude de doença ou redução anormal de atividade relacionadas com a referida situação epidemiológica;

- “A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores não tem nenhuma ligação ao Estado e não foi manifestado nenhum interesse em haver qualquer tipo de negociação com o Estado e a sua integração, a existir, pressuporia uma negociação semelhante àquela que foi feita com os fundos de pensões da banca. A Caixa de Previdência dos Advogados é uma caixa completamente autónoma, que não tem nenhuma relação com o Sistema de Segurança Social, é completamente privada e distingue-se, por esta razão, de todas as demais”., opinião do Dr. Luís Marques Guedes, aquando da aprovação do diploma que, “Extingue a Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, a Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade, a Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, da «Cimentos» - Federação de Caixas de Previdência, a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento Tejo, a Caixa de Previdência da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento e a Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria”, pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 6 de fevereiro;

- A idade da reforma é de 65 anos;
- Existe uma livre cumulação de rendimentos de pensões com rendimentos de trabalho, podendo o reformado continuar a exercer a profissão o que assegura uma melhor transição entre a vida ativa e a reforma;
- Total cumulação de benefícios imediatos e diferidos, com outros de outra natureza, advindos de outras entidades.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Efetivamente, e em particular para os advogados mais jovens, a contribuição para a CPAS corresponde a um esforço contributivo muito grande, pelo que a mesma deveria ter alguma correlação com os rendimentos declarados e com a proteção social garantida.

Neste sentido, o Governo Regional é do entendimento que, primeiramente, antes de se prosseguir com a extinção da CPAS, poderiam ser estudadas/criadas alternativas, nomeadamente:

- Reforma da CPAS, no sentido do esforço contributivo ter maior correlação com o rendimento efetivamente auferido e declarado, prosseguindo-se assim o princípio da real capacidade contributiva;
 - Revisão da tabela de honorários do sistema de acesso ao direito e tribunais;
 - Tributação das sociedades de advogados, que correspondem a verdadeiras empresas com elevada faturação e que não suportam, salvo douda opinião, os correspondentes encargos no sistema de segurança social;
 - Ser criado um regime de opção entre a CPAS e a segurança social (entendemos que esta seria a opção menos razoável), ainda que com um âmbito subjetivo mais reduzido, por forma a evitar a possibilidade de colapso na CPAS.

Refira-se ainda que tal integração, a existir, corresponderá a um alargamento dos beneficiários e das prestações a gerir pelas instituições de segurança social, pelo que deverá merecer regulamentação adequada e específica, atenta a especial complexidade da CPAS, uma Instituição de Previdência regulada pelo Regulamento constante do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho e, subsidiariamente, pela bases gerais do sistema de segurança social, com sustentabilidade, conforme os respetivos Relatórios e Contas públicos. Ademais, conforme acima referido, usufrui de um sistema com vantagens exclusivas, conflituantes com o Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes (i.e. a liberdade de escolha anual de escalão contributivo, o acesso a pensão de reforma aos 65 anos de idade, a livre e completa cumulação de benefícios imediatos e diferidos com benefícios da mesma natureza atribuídos por outros organismos) devendo estas especificidades ser devidamente salvaguardadas em concretização do disposto no artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 614/XIV/2.ª (BE), a bem dos beneficiários com direitos adquiridos e em formação, pelo que o prazo fixado no artigo 8.º do referido projeto, jamais será razoável.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

D) CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Governo Regional é do entendimento que deverá, sem dúvida, existir uma mudança, traduzida numa alteração profunda do sistema atualmente existente, a qual deverá primeiramente, salvo douta opinião, seguir uma via distinta da integração na segurança social, porquanto uma intervenção desta natureza deve ter uma articulação segura com as ordens profissionais e exigir um mínimo de consenso, o que ainda não se verifica.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha)



